



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 138/2016

Folha \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA **CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS LINK DEDICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS.

CONTRATO Nº 66/2016.

VALOR: R\$ 48.972,00.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº138/16.

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.839.643/0001-87, Inscrição Estadual nº 695.031.233.117, sediada na Rua José Alexandre dos Santos, nº 41 Bairro do Jardim Santana, Cidade de Tremembé no estado de São Paulo, CEP 12.120-000, fone (12) 3672-4463, neste ato representada por seu representante Sr. Denis Rodrigues Marcellino, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.614.439-9 e inscrito no CPF sob nº 318.405.968-56 residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, nº 744, Jardim Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE de **acesso a internet banda larga com link dedicado destinado a diversas secretarias.**

**1.2.** Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 06/06/2016.

**1.3.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados **sub a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 3ª – DAS MEDIÇÕES, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, atestado o recebimento dos serviços executados pela Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada pela Unidade Requisitante.

**3.2.** O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 48.972,00 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)** correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula primeira.

**3.3.** Do preço total acima proposto, a empresa terá direito a auferir o recebimento, conforme apresentação das medições mensais, realizadas no último dia de cada mês.

**3.4.** Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.

**3.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente ao serviço, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor Competente, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

**3.5.1.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**3.5.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**3.7.** Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 138/2016

Folha \_\_\_\_\_

**3.8.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.5 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A execução dos serviços serão atendidos pela Dotação Orçamentária constante do exercício de 2016, suplementadas pelo exercício seguinte, reservadas na seguinte Unidade:

09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 629; 09.04.10.301.0063.2.063.339039.05.300000 005 630;  
09.07.10.304.0184.2.184.339039.01.310000 001 704; 09.07.10.304.0184.2.184.339039.05.300000 005 705;  
07.05.08.244.0096.2.096.339039.01.510000 001 489; 07.05.08.244.0097.2.097.339039.01.510000 001 495;  
07.03.08.241.0087.2.087.339039.01.510000 001 447;

**CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL**

**5.1.** O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

**CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, após a assinatura do contrato.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados conforme definido no detalhamento constante no ANEXO I do edital, e com os equipamentos nele especificados.

**CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES**

**7.1.** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 57, § 1º c/c o artigo 58, I, §§ 1º e 2º, e artigo 65, II, 'd', e § 6º, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

**CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** O serviço será recebido da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**10.3.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

**10.4.** Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

**CLAUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço, dentro do prazo de cinco dias corridos caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se ao pagamento de multa de até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com sua redação atual.

**11.1.1.** No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas estabelecidas no contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão dos pagamentos;
- d)** rescisão contratual,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 138/2016

Folha \_\_\_\_\_

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

**11.1.2.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

**11.3.** Ficarão ainda a CONTRATADA sujeita à multa de:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de atraso:

a) no início do serviço, contada a partir do segundo dia útil seguinte ao do recebimento da primeira Ordem de Serviço;

b) na conclusão ou na entrega do serviço, a contar do dia útil seguinte à data para tanto fixada;

c) na correção dos serviços que, a critério do Município, sejam tidos como irregulares, a contar do décimo - primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação neste sentido;

II - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor atualizado do Contrato por dia:

a) de paralisação dos serviços, salvo se for em decorrência de motivos justificados e plenamente aceitos pelo Município.

III - 1 % (um por cento) do valor atualizado do Contrato, nas hipóteses e situações seguintes:

a) por vez que o responsável técnico, na data e horário que for estabelecido, deixar de atender convocações do Município;

b) por vez que for constatada inobservância de normas de segurança do trabalho.

**11.4.** No caso de reincidência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa cujo valor será o dobro do percentual anteriormente aplicado.

**11.5.** Caso os valores acumulados das multas ultrapasse à 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do Contrato será este considerado, automaticamente e por culpa unilateral da CONTRATADA, rescindido, sem prejuízo do direito do Município em receber o montante atualizado das multas aplicadas.

**11.6.** Considera-se reincidência, a repetição de específico ato tido como infração contratual. No caso de multas diárias, não se considerará reincidência a infração continuada, abrangendo vários dias, desde que não tenha sofrido solução de continuidade.

**11.7.** A aplicação de pena de multa levará, automaticamente, à aplicação de pena de suspensão de pagamentos.

**11.8.** Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivos plenamente justificados serão anotados pelo representante do Município em local próprio. Para os dias em que forem anotadas as justificativas, poderá o Município deixar de aplicar multas previstas para atrasos e descontar do prazo contratual os dias parados. Não serão motivo de abono as multas por atraso na execução dos serviços e paralisações ocasionais ocorridas por responsabilidade da CONTRATADA.

**11.9.** A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante do Município responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será atuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao fiscal do contrato.

III - por despacho, deverá o fiscal do contrato, receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração".

VI - recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o fiscal do contrato apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, a Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos por despacho/manifestação, poderá concluir pela aplicação da pena ou pela impropriedade da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 138/2016

Folha \_\_\_\_\_

**X** - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

**XI** - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

**XII** - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

**XIII** - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

**XIV** - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

**11.10.** Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**11.11.** As multas a que aludem os **itens 11.3.** e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**11.12.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **item 11.1.1.**

**11.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.14.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município da Estância Turística de Tremembé, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1. A CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**12.2.** Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

**12.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**12.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 14 de junho de 2016.

**Marcelo Vaqueli**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Contratante)

**Denis Rodrigues Marcellino**  
CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME  
(Contratada)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. 138/2016

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**CONTRATADA: CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**  
**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 66/2016.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET LINK DEDICADO DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA**  
**MEIRE XAVIER SIMÃO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 14 de junho de 2016.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Nome e cargo: Marcelo Vaqueli/ Prefeito**  
**E-mail institucional: gabinete@tremembe.sp.gov.br.**  
**E-mail pessoal: marcelo@vaqueli.com.br.**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**  
**CASAS & CASAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**  
**Nome e Cargo: Denis Rodrigues Marcellino, representante.**  
**E-Mail Institucional: admin@afonline.com.br.**  
**E-Mail Pessoal: Denis@afonline.com.br.**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_